



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

(Processo Administrativo n.º 01430.001244/2015-05)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Fundação Biblioteca Nacional, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediado a Rua Debret n.º 23 – Sala 609 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **conservação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 7 (sete) elevadores e 3 (três) monta cargas, com fornecimento de peças, materiais e componentes por demanda**, para atender às Unidades da Fundação Biblioteca Nacional (Prédio Sede, Prédio Anexo e Casa da Leitura), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.:

ELEVADORES FBN	SOCIAL/SERVIÇO	MONTA CARGA
Prédio Sede	02	- 0 -
Obras Gerais/Armazém	01	02
Periódicos/Armazém	01	01
Prédio Anexo	02	- 0 -
Prédio Casa da Leitura	01 (deficiente)	- 0 -



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34209/344042

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.392.2027.211F.0001

Elemento de Despesa: 3390.39.16

PTRES: 092.024

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;



4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4. O participante deverá estar online na abertura e durante a realização da sessão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor anual

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;



8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Cadastro Nacional da Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

8.2. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.

8.3. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



8.3.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.5. **Habilitação jurídica:**

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;



8.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.6.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.7.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



8.7.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7.5. As licitantes cadastrados ou não no SICAF deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.7.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.7.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao item deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), em plena validade;

8.8.2. Registro da empresa na GEM (Gerência de Engenharia Mecânica) do Rio de Janeiro, para Instalação, Conservação e Manutenção de Elevadores;

8.8.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.



8.8.3.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.8.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8.4. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, um Engenheiro Mecânico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.8.4.1. O atendimento da exigência constante do subitem acima dar-se-á por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou, da Carteira de Trabalho, do contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.

8.8.5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: bianca.siqueira@bn.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

8.11. Os documentos originais deverão ser remetidos para Fundação Biblioteca Nacional – Rua Debret, 23 – Sala 609 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.030-080.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. O modelo de proposta encontra-se no Anexo II.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%. (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.



13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.



14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;



- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5. não manter a proposta;
 - 19.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Multa de 10% (dez. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail bianca.siqueira@bn.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Debret 23 – Sala 609 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, Divisão de Licitações e Contratos.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes deverão permanecer online durante todo o transcorrer do Pregão sob pena de desclassificação da proposta.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Debret nº23 – 6º andar – Sala 609 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 11:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 21.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.11.4. ANEXO IV – Declaração de vistoria técnica.

..... , de de 20.....

Assinatura da autoridade competente



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

(Processo Administrativo n.º 01430.001244/2015-05)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **conservação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 7 (sete) elevadores, com fornecimento de peças, materiais e componentes *por demanda***, para atender às Unidades da Fundação Biblioteca Nacional (Prédio Sede, Prédio Anexo e Casa da Leitura), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade conservar os equipamentos instalados nas Unidades da Fundação Biblioteca Nacional (Prédio Sede, Prédio Anexo e Casa da Leitura), que se encontram em estado de uso avançado, exigindo manutenção periódica regular. Visa garantir o acesso e deslocamento dos servidores, funcionários terceirizados, visitantes, acervos e materiais de uso da instituição, com segurança e eficiência. Justifica-se também por se tratar de serviço continuado e essencial, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades inerentes à Fundação.

2.2. A contratação está prevista no art. 45, da Lei Municipal nº 2.743/1999, não sendo permitido o funcionamento de elevadores sem contrato de conservação com empresa legalmente habilitada e credenciada no Município.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência contratual, um **Plano Anual de Manutenção Programada** pormenorizado, relacionando as ações de conservação e manutenção preventiva/ preditiva a serem realizadas a cada inspeção programada, e contendo também o calendário com as datas estimadas para as inspeções programadas;

4.1.1. A Contratada deverá apresentar, junto ao **Plano Anual de Manutenção Programada**, um modelo de formulário/checklist, listando as ações de conservação e manutenção preventiva/ preditiva realizadas a cada inspeção programada. O formulário/checklist deverá conter, minimamente:

- a) Identificação do formulário, com logotipo da empresa;
- b) Identificação do elevador (contendo código alfanumérico e identificação informal do equipamento, conforme a tabela do item 5.1 deste instrumento);
- c) Data e hora de chegada ao local de serviço;
- d) Relação dos itens verificados/rotinas cumpridas;
- e) Data e hora de saída do local de serviço;
- f) Assinatura e carimbo do(s) profissional(is) competente(s) responsável(is) pelo serviço.

4.2. **DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Será executada com **periodicidade mensal**, totalizando 12 (doze) inspeções ao longo do período de vigência contratual, de acordo com o calendário apresentado no **Plano Anual de Manutenção Programada** e independentemente de solicitação da Contratante, seguindo as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, da legislação vigente e das normas da ABNT, buscando sempre atingir os seguintes objetivos:

- a) Recuperar os desgastes naturais que sofrerem os equipamentos, efetuando substituições e reparos, em função do tempo de uso ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos;
- b) Antecipar-se a eventuais problemas, corrigindo de imediato os vícios de pequeno e médio porte que se apresentarem, evitando assim problemas de interrupção no funcionamento dos equipamentos;



- c) Verificar falhas e/ou defeitos, **notificando o Fiscal do Contrato, de imediato e por escrito, quando houver necessidade de ações corretivas**, para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil;
- d) Executar todos os serviços necessários de limpeza, regulagens, ajustes e lubrificação;
- e) Prolongar o tempo de vida útil dos equipamentos.

4.2.1. A Contratada poderá, quando julgar necessário para a perfeita execução do objeto contratual, implementar rotinas adicionais de conservação e manutenção preventiva que não estejam previstas no **Plano Anual de Manutenção Programada**, sem ônus adicional para a Contratante;

4.2.2. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após cada inspeção de manutenção preventiva realizada, o Relatório Mensal de Conservação e Manutenção Preventiva pormenorizado**, atendendo às características mínimas exigidas no subitem 4.1.1 deste instrumento;

4.2.3. Durante as inspeções de conservação e manutenção preventiva, a Contratada deverá executar, minimamente, as rotinas de manutenção relacionadas abaixo:

- a) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa, mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- b) Verificar os cabos de aço como fator de segurança, ajustando as tensões dos cabos de tração e compensação;
- c) Igualar a tensão dos cabos condutores;
- d) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e) Trocar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso, quando necessário;
- f) Substituir as sapatas das portas dos elevadores, quando danificadas;
- g) Consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- h) Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;
- i) Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- j) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador;
- k) Consertar/trocar os ventiladores das cabinas, quando necessário;
- l) Ajustar a distância entre as polias de compensação e o contato elétrico;
- m) Ajustar o prumo e distância das polias tensoras até o piso.



NOS MOTORES CC/CA, GRUPOS GERADORES E CAIXAS REDUTORAS:

- a) Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e portas-escovas;
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior das suas portas-escovas;
- c) Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- d) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- e) Verificar a altura das portas-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- f) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- g) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas nos edifícios, informando por escrito a existência de infiltração de água e outras irregularidades que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos, quando houver.

NOS FREIOS:

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

NOS QUADROS DE COMANDO:

- a) Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- b) Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.

NOS PAVIMENTOS/PORTAS DAS CABINAS:

- a) Remover as faces externas das portas, aplicando em seguida na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- b) Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- c) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- d) Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;



- e) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- f) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

NAS CABINAS:

- a) Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda a extensão das soleiras;
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo e querosene;
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- e) Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, com a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- g) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- i) Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta;
- j) Verificar a partida, parada e nivelamento;
- k) Verificar a abertura e o fechamento das portas;
- l) Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.

NOS CONTRAPESOS:

- a) Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

NOS POÇOS/PÁRA-CHOQUE:

- a) Proceder à limpeza geral;
- b) Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

NA FITA SELETORA:

- a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- b) Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.



DAS ROTINAS SEMESTRAIS:

- a) Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;
- b) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;
- c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.

4.2.4. As rotinas mínimas acima relacionadas não isentam a Contratada da responsabilidade objetiva de implantar rotinas adicionais, sem ônus adicional para a Contratante, a seu critério e sempre que julgá-las necessárias para a perfeita execução do objeto contratual.

4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA – A qualquer momento, sempre que exigido pela Contratante, por força das inspeções de conservação e manutenção preventiva mensais, ou por solicitação do Fiscal do Contrato, será executada a manutenção corretiva dos equipamentos ou peças danificadas, processando-se os ajustes e correções necessários à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes), com o objetivo de restabelecer o perfeito funcionamento do(s) elevador(es).

4.3.1. Os chamados de manutenção corretiva serão efetuados pela Divisão de Manutenção Administrativa (DMA), através de e-mail e/ou telefone de contato fornecido pela Contratada;

4.3.1.1. A Contratada se compromete a manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações diárias dos e-mails recebidos, durante o prazo de prestação dos serviços;

4.3.1.2. Será considerado horário regular de atendimento a chamados de manutenção corretiva, os períodos de segunda a sexta-feira, das 8 hs às 19 hs, e sábados, das 8 hs às 15 hs; e horário de atendimento de plantão, o período de segunda a sexta-feira, de 19 hs às 8 hs;

4.3.1.3. Os prazos máximos para atendimento das chamadas de manutenção corretiva, seja no horário regular de atendimento, seja no horário de atendimento de plantão, serão definidos de acordo com os seguintes critérios:



a) **Manutenção corretiva de emergência:** em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da hora de abertura do chamado de manutenção, registrado na Planilha de Controle de Chamados de Manutenção Corretiva. Caracteriza-se por acidentes graves de qualquer natureza durante o funcionamento dos equipamentos, paralisação com passageiro(s) preso(s) na(s) cabina(s) ou paralisação total de todos os equipamentos, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção dos defeitos e vícios detectados e restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s);

b) **Manutenção corretiva regular:** em até 2 (duas) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado de manutenção, registrado na Planilha de Controle de Chamados de Manutenção Corretiva. Caracteriza-se por paralisações comuns no funcionamento do(s) equipamento(s) (sem a ocorrência de passageiros presos), ruídos e outras anomalias de pequena e média complexidade no funcionamento do(s) equipamento(s), com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção dos vícios e defeitos detectados e restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s);

c) **Manutenção corretiva programada:** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após realizada a manutenção corretiva regular/ de emergência, e contados a partir da notificação formal ao Fiscal do Contrato. Caracteriza-se por paralisações e anomalias de alta complexidade nos equipamentos, cuja solução demande a mobilização de mão-de-obra extraordinária e/ou a aquisição de materiais que não sejam comuns no mercado, ou ainda o reparo de peças e componentes fora das dependências da Contratante e que exijam mão-de-obra especializada, **desde que a alta complexidade seja comprovada por laudo técnico emitido por profissional competente, e comunicada por escrito ao Fiscal do Contrato.**

4.3.2. Os chamados de manutenção corretiva serão registrados pelo Fiscal do Contrato, em **Planilha de Controle de Chamados de Manutenção Corretiva**, elaborada e gerida pela Contratante, e que deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do elevador (contendo código alfanumérico e identificação informal do equipamento, conforme a tabela do item 5.1 deste instrumento);
- b) Data e hora da abertura do chamado de manutenção corretiva;
- c) Data e hora de chegada ao local de serviço;
- d) Relação dos itens verificados/ rotinas cumpridas e problemas detectados;



- e) Prazo estimado para conclusão do reparo, quando cabível;
- f) Data e hora de saída do local de serviço;
- g) Número da Ordem de Serviço/ Ficha de Atendimento apresentada pela Contratada (subitem 4.3.3).

4.3.3. A Contratada deverá apresentar, imediatamente após cada visita de manutenção corretiva, uma Ordem de Serviço/ Ficha de Atendimento, que deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do formulário, com logotipo da empresa e número da Ordem de Serviço/ Ficha de Atendimento;
- b) Identificação do elevador (contendo código alfanumérico e identificação informal do equipamento, conforme a tabela do item 5.1 deste instrumento);
- c) Data e hora de chegada ao local de serviço;
- d) Relação dos itens verificados/ rotinas cumpridas e problemas detectados;
- e) Prazo estimado para conclusão do reparo, quando cabível;
- f) Data e hora de saída do local de serviço;
- g) Assinatura e carimbo do(s) profissional(is) competente(s) responsável(is) pelo serviço.

4.3.4. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, respeitando as condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência;

4.3.5. Caso seja necessária a retirada de peças, componentes e acessórios para reparo fora das dependências da Contratante, a retirada será feita somente com autorização por escrito do Fiscal do Contrato, ou de servidor competente da unidade atendida.

4.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá estar regularmente inscrita no CREA e estar registrada na GEM-RioLuz (Gerência de Engenharia Mecânica do Município do Rio de Janeiro), como empresa de Instalação, Conservação e Manutenção de Elevadores; além de disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo ser comprovadas a qualificação e a inscrição sempre que solicitadas pela Contratante;

4.5. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, sendo o mesmo engenheiro com experiência profissional comprovada em conservação e manutenção de elevadores, comprovada através de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual



conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), devendo este Responsável Técnico orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos e operacionais da execução do contrato;

4.6. A Contratada deverá empregar apenas profissionais com comprovada competência técnica e experiência na conservação e manutenção de elevadores, responsabilizando-se também por todo fornecimento de EPIs necessários para a segurança na execução dos serviços;

4.7. A Contratada, através de seu representante legal (Preposto/ Responsável Administrativo) ou Responsável Técnico, poderá convocar a realização de reuniões presenciais, registradas em ata, onde **poderão ser acordadas datas específicas para execução de serviços considerados de alta complexidade (subitem 4.3.1.3.c)**, estando a Contratada submetida a cumprir os prazos acordados, **não podendo os prazos estabelecidos serem superiores a 30 (trinta) dias.**

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS & LOCAIS DE TRABALHO

Localização dos Equipamentos	SOCIAL/SERVIÇO	MONTA-CARGAS
Prédio Sede	02	- 0 -
Obras Gerais/Armazém	01	02
Publicações Seriadas/Armazém	01	01
Prédio Anexo	02	- 0 -
Prédio Casa da Leitura	01 (PNE - Portador de Necessidades Especiais)	- 0 -

5.1.1. PRÉDIO SEDE - Av. Rio Branco 219, Centro, Rio de Janeiro - RJ

*Elevadores principais

1 elevador social - 5 paradas, suporta 9 pessoas, total de 630 kg

1 elevador de serviço - 5 paradas, suporta 9 pessoas, total de 630 kg

Marca: Atlas Schindler

*Obras Gerais / Armazém



1 elevador social - 9 paradas, suporta 6 pessoas, total de 420 kg

2 elevadores monta-cargas - 8 paradas, suporta até 100 kg

Marca: Atlas Schindler

***Publicações Seriadas / Armazém**

1 elevador social - 9 paradas, suporta 6 pessoas, total de 420 kg

1 elevador monta-cargas - 8 paradas, suporta até 100 kg

Marca: Atlas Schindler

5.1.2. PRÉDIO ANEXO – Av. Rodrigues Alves 509, Gamboa, Rio de Janeiro – RJ

1 elevador social - 4 paradas, suporta 7 pessoas, total de 525 kg

1 elevador de serviço - 4 paradas, suporta 8 pessoas, total de 600 kg

Marca: Atlas Schindler

5.1.3. PRÉDIO CASA DA LEITURA – Rua Pereira da Silva 86, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ

1 elevador para deficiente – plataforma com 01 parada a 70 cm de altura, suporta 02 pessoas, total de 250 kg

Marca: Daiken Elevadores

5.2. **A Contratante**, tendo em vista o Contrato de Empreitada Mista para compra e instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros para o Prédio Sede (social/ serviço), apensado no Anexo I deste instrumento contratual, **reserva-se o direito de modificar o quantitativo de elevadores que formam o objeto deste Termo de Referência (item 1.1), adequando-o ao cronograma de instalação dos equipamentos adquiridos, suprimindo do presente instrumento contratual os seguintes equipamentos, ou apenas um deles, a critério da Administração e a qualquer momento dentro do período de vigência contratual:**

PRÉDIO SEDE - Av. Rio Branco 219, Centro, Rio de Janeiro – RJ

***Elevadores principais**

1 elevador social - 5 paradas, suporta 9 pessoas, total de 630 kg

1 elevador de serviço - 5 paradas, suporta 9 pessoas, total de 630 kg

Marca: Atlas Schindler



5.2.1. A exigência apresentada no subitem 5.2 encontra amparo no Inciso I e no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e implicará, conseqüentemente, em supressão nos valores contratuais, devendo esta ser devidamente justificada pela Contratante e acordada com clareza entre a Contratante e a Contratada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, **ficando a Contratada obrigada a aceitar a supressão parcial do objeto contratual;**

5.2.2. Os equipamentos referidos no subitem 5.2 contarão com a cobertura da garantia contratual estipulada no subitem 8.1 do supracitado Contrato de Empreitada Mista para compra e instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros (Anexo I).

5.3. O fornecimento de peças, componentes e acessórios dar-se-á em estrito acordo com o disposto no item 7 do presente instrumento contratual.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência
Meta a cumprir	Calendário do Plano Anual de Manutenção Programada
Instrumento de medição	Plano Anual de Manutenção Programada / Relatório Mensal de Conservação e Manutenção Preventiva
Forma de acompanhamento	Cumprimento das rotinas preventivas pactuadas no Plano Anual de Manutenção Programada e dos prazos para atendimento e solução definitiva dos chamados de manutenção corretiva
Periodicidade	Mensal

6.1.1. Deverá ser apresentado, mensalmente, **Relatório Mensal de Conservação e Manutenção Preventiva** circunstanciado, detalhando a execução contratual no período (subitem 4.2.2). O pagamento da fatura mensal estará condicionado à apresentação do referido relatório;



6.1.2. O Responsável Técnico deverá manter e atualizar constantemente uma **Planilha de Conservação e Manutenção** simplificada, fixada na(s) Casa(s) de Máquinas da(s) Unidade(s) Administrativa(s) atendida(s), discriminando cronologicamente todos os serviços executados no(s) elevador(es), no período dos últimos 3 (três) meses de serviços prestados;

6.1.3. Ao final da vigência contratual, deverá ser apresentado **Relatório Anual de Conservação e Manutenção**, descrevendo detalhadamente e em ordem cronológica todas as rotinas de conservação e manutenção realizadas ao longo dos 12 (doze) meses de execução contratual, atestado e carimbado pelo Responsável Técnico, com análise qualitativa pormenorizada da condição dos equipamentos atendidos;

6.1.4. Nos casos de eventuais atrasos nos prazos pactuados neste instrumento, desde que não se comprove responsabilidade objetiva da Contratante, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no item 16 deste Termo de Referência.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

7.1. A Contratada deverá fornecer todos os insumos e ferramentais de uso permanente necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, e incluindo o custo estimado dos mesmos na composição dos valores permanentes da contratação;

7.1.1. Serão considerados como insumos de uso permanente, os seguintes materiais, não se limitando a estes: materiais e produtos de limpeza em geral, estopa, trapo, graxa, óleos lubrificantes, produtos antiferrugem, lixas, palha de aço, solventes, fita isolante, fita veda-rosca, colas e adesivos, tintas, materiais para solda, pilhas e baterias, abraçadeiras, parafusos e arruelas, pregos, pincéis, espátulas etc.

7.2. Na ocorrência de intervenções de manutenção corretiva (item 4.3), seja por solicitação da Contratante, seja por força das inspeções de conservação e manutenção preventiva mensais (item 4.2), a Contratada deverá fornecer todas as peças, componentes e acessórios necessários à correção dos vícios e defeitos detectados e ao restabelecimento do pleno funcionamento do(s) equipamento(s), respeitando os prazos pactuados nos subitens 4.3.1.3 e 4.6;

7.2.1. Caso seja necessária a substituição de peças, componentes e acessórios, em qualquer circunstância, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito, apresentando a justificativa técnica para a substituição, e relacionando os



custos e a procedência dos materiais a serem substituídos, **junto com 3 (três) orçamentos tomados no mercado**, para posterior conferência com o faturamento mensal;

7.2.2. A substituição de peças, componentes e acessórios, em qualquer circunstância, somente poderá ser efetivada após a apresentação da justificativa técnica (acompanhada pelos 3 orçamentos tomados no mercado) e a autorização por escrito do Fiscal do Contrato;

7.2.3. **Os custos das peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser apresentados para faturamento mensal em planilha separada**, detalhando data e local das substituições, bem como o equipamento no qual foi realizada a substituição, os custos unitários e a procedência dos materiais;

7.2.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar o faturamento mensal dos materiais fornecidos, sempre que forem encontradas discrepâncias entre os valores faturados, e os valores prévios apresentados pela Contratada na ocasião da substituição de peças, componentes e acessórios.

7.3. Para subsidiar o controle do fornecimento de peças, componentes e acessórios, a Contratada poderá elaborar e apresentar à Contratante, a seu critério, uma Listagem Estimativa de Materiais de Fornecimento Permanente, que deverá conter listagem descritiva das peças, componentes e acessórios passíveis de substituição, acompanhados por seus preços máximos praticados no mercado;

7.3.1. Caso a Contratada opte pela elaboração da Listagem Estimativa de Materiais de Fornecimento Permanente, os materiais que estejam relacionados na referida Listagem ficam automaticamente isentos da apresentação de 3 (três) orçamentos tomados no mercado, devendo a Contratada se comprometer a cobrar os custos dos materiais em estrito acordo com os valores tabelados na Listagem;

7.3.2. A Listagem Estimativa de Materiais de Fornecimento Permanente deverá ser atualizada com base trimestral, de modo a garantir a competitividade constante dos preços praticados;

7.3.3. A elaboração e apresentação da Listagem Estimativa de Materiais de Fornecimento Permanente não isenta a Contratada de notificar por escrito o Fiscal do Contrato, apresentando justificativa técnica e aguardando autorização expressa, sempre que for necessária a substituição de peças, componentes e acessórios (subitens 7.2.1 e 7.2.2).



7.4. Todas as peças, componentes e acessórios fornecidos devem ser originais, cabendo à Contratada a obrigação de comprovar a procedência dos mesmos, sempre que solicitado pela Contratante.

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia para as peças e produtos fornecidos durante toda a vigência contratual, podendo, inclusive, a Contratada fornecer garantia adicional, quando exigido. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço;

8.1.1. A garantia acima referida não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser prorrogada por mais de 3 (três) meses para peças, componentes e acessórios fornecidos, e por mais 1 (um) mês para os todos os serviços prestados, após o termo final do Contrato.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. A execução dos serviços será iniciada no dia seguinte ao da assinatura do Contrato;

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **o licitante deverá realizar obrigatoriamente vistoria nas instalações do local de execução dos serviços**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 hs às 17 hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones **(21) 2220-1759** ou **(21) 2220-1789**;

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

10.4. **A vistoria é obrigatória para fins de habilitação e as empresas licitantes deverão realizá-la**, em todos os locais onde haverá prestação de serviço, para verificação de todas as estruturas prediais civis, elétricas, hidráulicas e outras que sejam necessárias à realização do serviço, com a finalidade de conhecer as condições estruturais dos edifícios, elaborando de forma precisa a sua proposta comercial;

10.5. A apresentação de **Declaração de Vistoria é obrigatória, e sua ausência implicará desclassificação da licitante**;

10.6. A obrigatoriedade da vistoria ampara-se art. 30, III, da Lei 8.666 de 1993, e justifica-se tanto pelas características especiais do(s) edifício(s) onde serão prestados os serviços, quanto pela alta especificidade dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, que são modelos de fabricação antiga e encontram-se em estado avançado de utilização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando forem verificadas condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

12.17. Comunicar previamente, e obter autorização formal da Contratante nos casos de execução de serviço que implique paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;



15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não manter a proposta.

16.1.7. Para melhor subsidiar a aferição de descumprimento contratual por parte do Fiscal do Contrato, serão utilizadas as referências das Tabelas de Infrações e Multas I e II, apensadas abaixo:

TABELA I

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dias de paralisação e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	Por dia e por empregado	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem identificação	Por ocorrência e por empregado	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por serviço e por dia	02
06	Realizar reparos e/ou substituição de peças, componentes e acessórios sem autorização prévia do Fiscal do Contrato	Por ocorrência	04

Para os itens a seguir, deixar de:



07	Zelar pelas instalações da Fundação Biblioteca Nacional utilizadas	Por item e por dia	03
08	Comunicar ao Fiscal do Contrato a necessidade de reparos e/ou aquisição de peças/materiais para correção de vícios	Por ocorrência	04
09	Efetuar atendimento emergencial, dentro dos prazos pactuados neste instrumento, quando houver pessoas presas nos elevadores	Por ocorrência	06
10	Efetuar quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto contratual, dentro dos prazos estipulados	Por ocorrência e por dia de atraso	03
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da unidade fiscalizadora	Por ocorrência	02
12	Efetuar as inspeções previstas no Plano Anual de Manutenção Programada nas datas acordadas, podendo ensejar rescisão contratual	Por ocorrência e por dia de atraso	05
13	Apresentar o Relatório Mensal de Conservação e Manutenção Preventiva, dentro do prazo e condições pactuadas no subitem 4.2.2	Por dia de atraso	04
14	Apresentar qualquer dos documentos exigidos neste instrumento contratual, nos prazos e condições exigidas	Por ocorrência e por dia de atraso	03
15	Fornecer EPIs aos seus empregados, e impor penalidades àqueles que se recusarem a usá-los	Por empregado e por ocorrência	02
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades	Por empregado e por dia	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de infrações	Por item e por ocorrência	03
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo Fiscal do Contrato	Por item e por ocorrência	04



TABELA II

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% (meio por cento), sobre o valor anual do Contrato
02	1% (um por cento), sobre o valor anual do Contrato
03	2% (dois por cento), sobre o valor anual do Contrato
04	4% (quatro por cento), sobre o valor anual do Contrato
05	8% (oito por cento), sobre o valor anual do Contrato
06	10% (dez por cento), sobre o valor anual do Contrato

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.7. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

16.7.1. ANEXO I - Contrato de Empreitada Mista

Município do Rio de Janeiro,

de

de

Servidor (ou equipe) responsável

Aprovação da autoridade responsável



ANEXO I

CONTRATO DE EMPREITADA MISTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO À PESQUISA E À LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL, fundação de direito privado, com sede na Rua Debret, nº 23, sala 1209/1210, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.214.413/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Luiz Cláudio Aguiar**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.221.254-00, portador da Carteira de Identidade nº 585.446 PE, expedida em 12/02/2009 pela OAB/PE, aqui e adiante denominada simplesmente “Contratante”,

e, de outro lado,

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, sociedade anônima, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 2179, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.611.793, neste ato representada por seus procuradores, **Renato Odilon Braga Pinheiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.931.897-91, portador da carteira de identidade nº 1322112, expedida por IFP/RJ, e **Cid Pombo Viana**, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.732.427-72, portador da carteira de identidade nº 423954, MMAR, ambos com domicílio profissional na sede da sociedade, aqui e adiante denominada simplesmente “Contratada”,

e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente,

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, fundação de direito público, com sede na Avenida Rio Branco, nº 219, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.176.679/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Renato de Andrade Lessa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.289.647-49, portador da Carteira de Identidade nº 0009395061, expedida em 06/05/2010 pelo Departamento Nacional de Trânsito, aqui e adiante denominada “Interveniente”,

Sendo Contratante e Contratada, quando mencionadas em conjunto, designadas simplesmente como “Partes”, e, quando mencionadas isoladamente, designadas simplesmente “Parte”; e

No presente Contrato – incluindo a sua parte introdutória –, os termos e expressões nele usados, iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, têm o significado utilizado em sua primeira menção neste Contrato, quando identificados entre parênteses e aspas.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Contratante necessita contratar sociedade especializada para o fornecimento 2 (dois) elevadores (“Elevadores”), bem como execução dos serviços de montagem de tais Elevadores e de desmontagem dos 2 (dois) elevadores atuais, que serão substituídos (“Serviços”) (sendo Elevadores e Serviços, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente “Obra”);
- (ii) A Contratada fornecerá todas as peças, materiais, equipamentos e mão de obra da Obra;
- (iii) Os 2 (dois) elevadores serão instalados na sede da Interviente;
- (iv) A Contratante contratará uma sociedade especializada para execução da obra necessária à adequação da estrutura do local de instalação dos Elevadores, serviços estes que serão executados após a desmontagem, pela Contratada, dos atuais elevadores a serem substituídos; e
- (v) A Contratante tem interesse em contratar a Contratada para a execução da Obra, sob o regime de empreitada mista, por preço global, e que a Contratada, de outro lado, tem interesse em tal contratação, na modalidade especificada.

Resolvem firmar o presente **Contrato de Empreitada Mista** e seus Anexos (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo ajustadas:

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução e entrega, pela Contratada, da Obra, que consiste no fornecimento e instalação de 2 (dois) Elevadores, bem como nos Serviços de desmontagem e retirada dos 2 (dois) atuais elevadores instalados no local da Obra, sob o regime de empreitada mista, obrigando-se a Contratada pela adequada entrega da Obra.
 - 1.1.1. A Contratada fornecerá todos os materiais que compõem a Obra, além do fornecimento da mão de obra, em qualidade e quantidade adequadas à execução deste Contrato.
 - 1.1.2. Considera-se, igualmente, objeto deste Contrato o fornecimento de 1 (um) container, pelo período determinado de 6 (seis) meses, com dimensões especificadas no Anexo I deste Contrato (“Containers”).
 - 1.1.3. A Obra deverá ser executada e entregue no prédio sede da Interviente, localizado na Avenida Rio Branco, nº 219, Rio de Janeiro-RJ.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

1.2. Para fins de definição e delimitação do objeto deste Contrato, é parte integrante deste Contrato, na forma de seu Anexo I, os detalhes e especificações técnicas da Obra, designadamente as especificações dos Elevadores e dos Containers.

1.2.1. A Contratada obriga-se a respeitar e observar todas as disposições técnicas do Anexo I, comprometendo-se a dele não se afastar, nem alterá-lo.

1.3. O início da execução da Obra se dará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de comunicação expressa e escrita da Contratante, autorizando o início das atividades.

1.4. A Obra deverá ser executada conforme o cronograma designado na Cláusula 4 abaixo.

1.5. O objeto deste Contrato constitui obrigação de resultado da Contratada.

1.6. A Interveniente comparece, neste ato, manifestando sua expressa e irrevogável anuência com a Obra e, nomeadamente, com os termos e condições deste Contrato.

2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. A execução do objeto deste Contrato pela Contratada se dará em estrita observância às disposições e especificações deste Contrato e de seus Anexos, além das normas técnicas e legislação aplicáveis.

2.2. A Contratada fornecerá os materiais necessários à realização da Obra, ficando responsável por sua guarda, conservação e adequada utilização, até a efetiva entrega da Obra, respondendo, até esta data, por todos os riscos sobre tais materiais. Não obstante, responderá a Contratada pela segurança, solidez e adequação, não somente da Obra, mas também dos materiais fornecidos, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da entrega e aceitação integral da Obra.

2.3. A Contratada declara estar ciente de que o local de execução da Obra é tombado pelo patrimônio histórico e cultural, comprometendo-se a executar este Contrato em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato e de seus Anexos.

2.4. A execução deste Contrato será acompanhada e verificada pela Contratante e pela Interveniente, que nomearão, cada uma delas, 1 (um) representante para realizar a supervisão das atividades da Contratada ("Representantes Autorizados").



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

- 2.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4 acima, a Interviente poderá solicitar, a qualquer tempo, a presença de representantes de qualquer órgão público no local da Obra, notadamente em caso de solicitação deste.
- 2.5. A supervisão dos Representantes Autorizados não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante, à Interviente e/ou a qualquer terceiro, bem como sua responsabilidade pelos materiais fornecidos, consoante o disposto na Cláusula 5.1.8 abaixo.
- 2.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, a entrega da Obra, em caso de desacordo com as respectivas especificações contratuais, aplicando-se, nesta hipótese, uma das seguintes alternativas, a exclusivo critério da Contratante.
- 2.6.1. Poderá a Contratada resolver o Contrato, rejeitando a Obra, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto nas Cláusulas 7.5 e 7.6 abaixo, e exigir da Contratada o desfazimento da Obra, notadamente no que se afastar das especificações deste Contrato e de seus Anexos;
- 2.6.2. Poderá a Contratada resolver o Contrato, recebendo, no entanto, a Obra no estado em que foi entregue, mediante abatimento proporcional no Preço. Nesta hipótese, caberá, ainda, aplicação do disposto nas Cláusulas 7.5 e 7.6 abaixo, ficando, desde já, a Contratante autorizada a compensar os créditos decorrentes da aplicação desta Cláusula; ou
- 2.6.3. Poderá a Contratante exigir que a Contratada corrija, substitua ou refaça, conforme o caso, às suas expensas e em prazo razoável, quaisquer itens indicados pela Contratante que tenham se afastado das especificações deste Contrato e de seus Anexos.
- 2.7. A Contratada assumirá a responsabilidade técnica do fornecimento dos Elevadores e monta-cargas e dos seus respectivos serviços de instalação junto aos poderes públicos, e em especial à aprovação dos equipamentos na GEM – Gerência de Engenharia Mecânica da Prefeitura do Rio de Janeiro, bem como o pagamento dos itens abaixo relacionados:
- 2.7.1. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, da sociedade e dos principais profissionais responsáveis pelas atividades.
- 2.7.2. Recolhimentos de todos os tributos que lhe forem atribuídos pela legislação, notadamente INSS, PIS, COFINS, IRPJ, CSSLL, ICMS e ISS.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

2.7.3. Contratação de seguro de Acidente de Trabalho para todos os seus empregados, que estejam sujeitos à Legislação Brasileira relativa a Acidentes de Trabalho, nos limites e condições previstos na legislação em vigor, com indicação do local de riscos (conforme Decreto nº 61784, de 28/11/87), com certificado devidamente expedido pelo INSS.

2.8. Os elevadores removidos e substituídos pelos novos Elevadores serão acondicionados pela Contratada nos Containers contratados e disponibilizados em local designado pela Contratante.

3. DECLARAÇÃO E GARANTIA

3.1. Considerando que os Elevadores objeto deste Contrato possuem especificações diversas daquelas solicitadas, na etapa pré-contratual, pela Contratante – nomeadamente, em relação às dimensões dos Elevadores - a Contratada declara e garante à Contratante que os Elevadores fornecidos em abrigo deste Contrato são compatíveis com o local de instalação, sendo a obra de ampliação da profundidade do poço, detalhada na Cláusula 3.2.1 abaixo, suficiente e recomendada pela Contratada para a adequação aos Elevadores e à Obra.

3.1.1. A Contratada declara aceitar e estar de acordo com conteúdo do Anexo I deste Contrato, assegurando que tal Anexo I é adequado e suficiente, contendo todas as informações técnicas necessárias à execução da Obra.

3.2. A Contratada declara e garante, ainda, que as dimensões dos Elevadores atendem às normas da NBR NM 15.597: 2010, considerando as características do local de instalação, notadamente a profundidade do poço dos elevadores.

3.2.1. A Contratante assegura que contratará com sociedade especializada a realização de obra para ampliação da profundidade do poço dos elevadores em 150 milímetros, de modo a adequar tal estrutura aos Elevadores a serem fornecidos em abrigo deste Contrato pela Contratada.

3.3. A Contratada declara e garante que não possui como empregado, sócio, diretor ou conselheiro, e não contatará para tais funções: (i) qualquer agente público pertencente aos quadros da Interviente; (ii) qualquer pessoa física integrante da Contratante, seja funcionário, diretor ou conselheiro, incluindo seus cônjuges, companheiros e parentes em



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

linha reta, colateral, ou por afinidade até o segundo grau; (iii) agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União; e (iv) dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o segundo grau.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A execução da Obra observará o cronograma abaixo especificado:

- 4.1.1. Apresentação, pela Contratada, do projeto dos Elevadores, contendo suas especificações e Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 4.1.2. Entrega de todos os materiais e equipamentos dos Elevadores, bem como Containers e subsequente armazenamento dos elevadores desmontados, conforme estes forem substituídos.
- 4.1.3. Execução dos serviços, pela Contratada, de desmontagem do atual elevador social nº 1, a ser substituído pelo Elevador fornecido em abrigo deste Contrato.
- 4.1.4. Execução da obra necessária à adequação da estrutura do local de instalação do novo Elevador social nº 1, serviços estes que serão executados por sociedade especializada, a ser escolhida e contratada pela Contratante.
- 4.1.5. Execução dos serviços, pela Contratada, de instalação do novo Elevador social nº 1, fornecido pela Contratada.
- 4.1.6. Execução dos serviços, pela Contratada, de desmontagem do atual elevador social nº 2, a ser substituído pelo Elevador fornecido em abrigo deste Contrato.
- 4.1.7. Execução da obra necessária à adequação da estrutura do local de instalação do novo Elevador social nº 2, serviços estes que serão executados por sociedade especializada, a ser escolhida e contratada pela Contratante.
- 4.1.8. Execução dos serviços, pela Contratada, de instalação do novo Elevador social nº 2, fornecido pela Contratada.
- 4.1.9. Entrega da Obra, consistindo em comissionamento e testes finais.



4.1.10. Entrega de documentação dos Elevadores com a aprovação do GEM.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos ora estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios relacionados à execução do Contrato, bem como fornecendo mão de obra em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos materiais, até a efetiva entrega da Obra, mantendo-os em sua guarda com o cuidado, zelo e diligência, respondendo por todos os danos a tais materiais e equipamentos até a efetiva entrega e correspondente aceitação da Obra.

5.1.3. Assegurar o resultado e a qualidade das atividades ora contratadas, devendo corrigir, refazer ou substituir quaisquer itens apontados pelos Representantes Autorizados, em prazo razoável, que será fixado por tais Representantes Autorizados, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

5.1.3.1. Para fins de recebimento da Obra pela Contratante, notadamente em caso de a Contratada afastar-se das especificações deste Contrato e de seus Anexos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 2.6 e seguintes acima.

5.1.4. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela correta execução das atividades ora contratadas, independentemente dos atos praticados pela fiscalização dos Representantes Autorizados.

5.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato alheio à sua vontade e/ou atuação, que impeça a execução do objeto deste Contrato, permitindo que a Contratante, com a colaboração da Contratada, tome as devidas providências, de forma a não permitir que tais imprevistos exijam a paralisação das atividades ora contratadas.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

- 5.1.5.1. A obrigação de informação da Contratada compreende, também, sem a estas se limitar, as informações de eventual inadequação, falhas ou necessidades de alteração do Projeto Executivo, sem prejuízo da eficácia do disposto na Cláusula 3.1.1 acima.
- 5.1.6. Sempre que exigido, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 5.1.6.1. A Contratada declara e garante, neste ato, que manterá sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência do Contrato.
- 5.1.6.2. A Contratante poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 5.1.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo e respondendo eventuais reclamações e advertências apresentadas pelos Representantes Autorizados.
- 5.1.8. Responder integralmente pelos danos, diretos e indiretos, causados ao local de execução da Obra, à Contratante, à Interveniente ou a qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando a acidentes, mortes, perdas e destruições, parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação às suas atividades ora contratadas.
- 5.1.9. A Contratada deverá obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações, bem como manter organizada e disponível toda a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho, e outros órgãos de fiscalização, bem como permitir e facilitar o acesso ao local da execução de suas atividades e guarda de materiais de Representantes Autorizados, de prepostos da Contratada e/ou da Interveniente e quaisquer outros representantes de órgãos e repartições públicas.
- 5.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, os respectivos seguros que confirmam cobertura à execução do objeto deste Contrato, no que se refere a: (i) incêndios, (ii) desmoronamentos, (iii) roubo de bens ou equipamentos e (iv) danos causados a bens integrados.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

- 5.1.11. Manter equipe de operários e funcionários uniformizada e identificada, bem como profissionais de supervisão dos serviços permanentemente no local de execução dos serviços e guarda de materiais, provendo equipamentos de segurança individual a todos os seus empregados.
 - 5.1.12. Disponibilizar um técnico de segurança, durante toda a vigência deste Contrato, o qual deverá realizar vistorias periódicas ao local da Obra, fiscalizando e garantindo o uso dos equipamentos de segurança e a correta construção das estruturas temporárias.
 - 5.1.13. Organizar e manter serviços de segurança, medicina, higiene e vigilância no local de execução dos serviços contratados e prestar os primeiros socorros a seus empregados, caso se faça necessário.
 - 5.1.14. Cumprir com os horários de funcionamento acordados com os Representantes Autorizados, acatando quaisquer determinações relativas à execução dos serviços.
 - 5.1.15. Assumir todas as despesas e obrigações de ordem fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, e de proteção e defesa do consumidor, que lhe forem atribuídas pela legislação vigente, incluindo eventuais ônus e encargos decorrentes da execução de suas atividades.
 - 5.1.16. Emitir os documentos fiscais competentes e outros previstos neste Contrato.
- 5.2. São obrigações da Contratante:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, por si ou por meio dos Representantes Autorizados.
 - 5.2.2. Manter escrituração do diário de obras, descrevendo todas as ocorrências e observações pertinentes.
 - 5.2.3. Pagar à Contratada o Preço deste Contrato, nos termos da Cláusula 6 abaixo.
 - 5.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, sempre em documento formal, datado e assinado.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

- 5.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Obra – após a sua entrega -, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a devida correção.
- 5.2.6. Contratar sociedade especializada para execução da obra necessária à adequação da estrutura do local de instalação dos Elevadores, serviços estes que serão executados após a desmontagem, pela Contratada, dos atuais elevadores a serem substituídos.
- 5.3. Cada uma das Partes ficará responsável pelos tributos e encargos, de qualquer natureza, que lhes forem atribuídos, respectivamente por lei, não havendo, em razão deste Contrato, qualquer inversão de responsabilidade pelo recolhimento de qualquer espécie tributária.
- 5.4. As Partes deverão notificar à outra, por escrito, na forma da Cláusula 12 abaixo, designadamente acerca de problemas, eventos impeditivos, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, bem como em caso de infração de qualquer obrigação ora pactuada, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas nesta Cláusula 5.
- 5.5. Acordam as Partes que a aceitação definitiva da Obra somente se dará no momento de sua entrega integral. Não obstante a forma de pagamento especificada na Cláusula 6.1 abaixo, a responsabilidade da Contratada pelos Serviços e pelos Elevadores persistirá até a entrega total da Obra e pelo prazo adicional de 1 (um) ano – conforme disposto na Cláusula 8.1 -, reconhecendo as Partes, neste ato, que a sua perfeita adequação somente poderá ser verificada no momento de conclusão e entrega total da Obra.

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução da Obra, a Contratada receberá da Contratante, sob o regime de empreitada mista por preço global, o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).
- 6.2. O pagamento do Preço será efetuado conforme o cumprimento das etapas da Obra, especificadas no Anexo II – Cronograma Físico Financeiro, em 8 (oito) parcelas, conforme a seguir descrito:
- 6.2.1. Será pago pela Contratante o valor de R\$ 26.525,63 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), no prazo de 10 dias, a contar da conclusão e entrega satisfatória da primeira etapa da Obra, com correspondente



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

aceitação expressa e escrita da Contratante, conforme especificações da respectiva etapa, constantes no Anexo I – Cronograma Físico Financeiro.

- 6.2.2. Será pago pela Contratante o valor de R\$ 124.406,05 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e seis reais e cinco centavos), no prazo de 10 dias, a contar da conclusão e entrega satisfatória da segunda etapa da Obra, com correspondente aceitação expressa e escrita da Contratante, conforme especificações da respectiva etapa, constantes no Anexo I – Cronograma Físico Financeiro.
- 6.2.3. Será pago pela Contratante o valor de R\$ 40.508,54 (quarenta mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 10 dias, a contar da conclusão e entrega satisfatória da terceira etapa da Obra, com correspondente aceitação expressa e escrita da Contratante, conforme especificações da respectiva etapa, constantes no Anexo I – Cronograma Físico Financeiro.
- 6.2.4. Será pago pela Contratante o valor de R\$ 40.508,54 (quarenta mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 10 dias, a contar da conclusão e entrega satisfatória da quarta etapa da Obra, com correspondente aceitação expressa e escrita da Contratante, conforme especificações da respectiva etapa, constantes no Anexo I – Cronograma Físico Financeiro.
- 6.2.5. Será pago pela Contratante o valor de R\$ 40.508,54 (quarenta mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 10 dias, a contar da conclusão e entrega satisfatória da quinta etapa da Obra, com correspondente aceitação expressa e escrita da Contratante, conforme especificações da respectiva etapa, constantes no Anexo I – Cronograma Físico Financeiro.
- 6.2.6. Será pago pela Contratante o valor de R\$ 40.508,54 (quarenta mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 10 dias, a contar da conclusão e entrega satisfatória da sexta etapa da Obra, com correspondente aceitação expressa e escrita da Contratante, conforme especificações da respectiva etapa, constantes no Anexo I – Cronograma Físico Financeiro.
- 6.2.7. Será pago pela Contratante o valor de R\$ 40.508,54 (quarenta mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 10 dias, a contar da conclusão e entrega satisfatória da sétima etapa da Obra, com correspondente aceitação expressa e escrita da Contratante, conforme especificações da respectiva etapa, constantes no Anexo I – Cronograma Físico Financeiro.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

- 6.2.8. Será pago pela Contratante o valor de R\$ 26.525,62 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 10 dias, a contar da conclusão e entrega satisfatória da oitava etapa da Obra, com correspondente aceitação expressa e escrita da Contratante, conforme especificações da respectiva etapa, constantes no Anexo I – Cronograma Físico Financeiro.
- 6.3. A Contratante somente terá a obrigação de pagamento de cada uma das etapas da Obra concluídas e entregues, após a sua aprovação, que se dará de maneira expressa e escrita.
- 6.3.1. Aceita e recebida a etapa da Obra em questão, a Contratante deverá realizar o seu respectivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua expressa manifestação de anuência e recebimento.
- 6.3.2. Caso a Contratante não receba a etapa da Obra entregue pela Contratada, em razão da necessidade de correções, a respectiva obrigação de pagamento ficará suspensa, até a adequada entrega e recebimento da etapa da Obra em questão. Nada obstante, poderá a Contratante aplicar, em qualquer das etapas, uma das faculdades especificadas na Cláusula 2.6 e seguintes acima.
- 6.3.3. O pagamento da oitava e última etapa da Obra, indicada na Cláusula 6.2.6 acima, somente será devido pela Contratante após a aceitação das especificações desta etapa e da Obra como um todo, notadamente em relação à adequação integral às especificações deste Contrato. Reconhecem as Partes que, não obstante o pagamento das etapas anteriores, a verificação plena da adequação da Obra depende da análise e avaliação da Obra integralmente concluída, o que somente será possível após a conclusão de todas as etapas contratadas.
- 6.4. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, a qual deverá fornecer os seus respectivos dados bancários, no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias, antes da obrigação de pagamento, sob pena de suspensão de tal obrigação, até que os dados bancários sejam fornecidos à Contratante.
- 6.4.1. Na hipótese de depósito de cheque, para pagamento de qualquer parcela do Preço, a obrigação em questão será considerada como adimplida na data do depósito, desde que o mesmo seja posteriormente compensado.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

- 6.4.2. Acordam as Partes que não será admitida pela Contratante a apresentação de notas fiscais de subcontratadas, tampouco títulos bancários negociáveis para pagamento de faturas e repasse de créditos a terceiros.
- 6.5. Para o pagamento de cada uma das parcelas do Preço descritos na Cláusula 6.1 e seguintes acima, a Contratada deverá emitir os respectivos documentos fiscais, bem como apresentar cópias autenticadas dos recolhimentos de tributos relativos aos meses anteriores (INSS, ISS, etc.), relativas aos funcionários que estejam prestando serviços em razão deste Contrato.
- 6.5.1. A Contratada declara e garante, neste ato, estar dispensada de apresentação de GFIP, na forma do artigo 135 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009. Sendo esta declaração inverídica, a Contratada estará sujeita à resolução do Contrato pela Contratante, independente de notificação prévia, e aplicar-se-á a penalidade estabelecida na Cláusula 7.5.1 e 7.5.2 abaixo.
- 6.6. A não apresentação de qualquer dos documentos descritos nas Cláusulas 6.5 acima, suspenderá a obrigação da Contratante de pagamento da parcela do Preço em questão, até que a Contratada cumpra integralmente a obrigação de apresentação da documentação mencionada.
- 6.6.1. A Contratante fará a retenção dos tributos que a legislação tributária lhe atribuir tal responsabilidade, sendo certo que tais exações serão retidas do Preço.
- 6.6.2. De outro lado, a Contratada deverá comprovar o adequado recolhimento dos tributos que lhe forem atribuídos o pagamento, sob pena de a Contratante reter os seus respectivos montantes, pagando à Contratada somente o saldo remanescente.
- 6.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, acréscimo no Preço do Contrato, salvo por acordo expresso e escrito entre as Partes, devendo a Contratada executar suas atividades em estrita observância ao Projeto Executivo.
- 6.8. Não obstante a forma de pagamento descrita na Cláusula 6.1 e seguintes acima, em nenhuma hipótese a Contratada poderá se eximir da entrega total da Obra, não sendo admitida a entrega parcial da Obra, para fins de adimplemento deste Contrato.



7. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser renovado por acordo expresso e escrito entre as Partes.

7.2. A Contratada deverá realizar a entrega integral da Obra, dentro do prazo de vigência deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

7.3. O prazo de vigência deste Contrato – e de entrega da Obra - ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Se houver alteração das especificações deste Contrato, pela Contratante, hipótese em que as Partes pactuarão o novo prazo deste Contrato.

7.3.2. Em caso de fatos de terceiros que, comprovadamente, impeçam a continuidade da Obra ou outros eventos previamente aprovados pela Contratante.

7.3.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, que afetem diretamente o cumprimento das obrigações ora contratadas.

7.4. O presente Contrato será resolvido, independentemente de quaisquer formalidades ou notificações prévias e sem ônus para qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1. Declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência civil de qualquer das Partes;

7.4.2. Por caso fortuito ou motivos de força maior que impossibilitem a continuidade na execução do Contrato;

7.5. Salvo se disposto expressamente neste Contrato, na hipótese de descumprimento por qualquer das Partes de uma ou mais obrigações ora avençadas, incluindo, mas não se limitando, àquelas descritas na Cláusula 5 acima, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação que cientificou a outra Parte de sua mora, a Parte prejudicada poderá resolver o Contrato.

7.5.1. Em caso de resolução do Contrato, aplicar-se-á a título de penalidade o montante equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do Contrato (“Cláusula Penal”).



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

7.5.2. A Cláusula Penal servirá como patamar mínimo do *quantum* indenizatório, na forma do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil.

7.6. Não obstante a penalidade estabelecida na Cláusula 7.5.1 e seguinte acima, será aplicada penalidade específica equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega da totalidade da Obra.

7.7. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a Contratada deverá entregar a Obra e os materiais que já tenham sido pagos pela Contratante, inteiramente desembaraçados, no estado em que se encontrarem, salvo determinação diversa da Contratante, conforme faculta a Cláusula 2.6 acima.

7.8. O presente Contrato é dotado de força executiva, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do que dispõe o art. 784, III, do Novo Código de Processo Civil.

7.9. As Partes convencionam expressamente que a reivindicação do cumprimento de qualquer obrigação do presente Contrato poderá ser promovida via execução específica das obrigações assumidas neste Contrato, nos termos dos artigos 797 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

8. GARANTIAS

8.1. A Contratada responderá pela correção, segurança e solidez das atividades executadas por ela própria, ou por suas subcontratadas, ficando obrigada a reparar ou a refazer, às suas expensas e dentro de prazo razoável, acordado entre as Partes, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades, exceto aquelas decorrentes de utilização inadequada ou em desconformidade com as instruções, que, no decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da entrega e aceitação integral da Obra, venham a ser verificados nos serviços e materiais.

8.2. Como garantia do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem prejuízo das demais garantias aqui previstas, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato, fiança bancária ou depósito-caução, com cobertura de 5% (cinco por cento) do Preço, como garantia do cumprimento de suas obrigações assumidas no presente Contrato.

8.3. A garantia financeira apresentada deverá ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias mais que o prazo de vigência deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a providenciar a



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

prorrogação ou substituição da garantia, em caso de dilação do prazo contratual, que, porventura, as Partes venham a ajustar. Resta claro que a garantia deve vigorar durante toda a vigência deste Contrato e pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias.

9. ADITAMENTOS E ALTERAÇÃO NO OBJETO

9.1. Acordam as Partes que a Contratante poderá solicitar acréscimos quantitativos da Obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu total, ficando a Contratada, desde já, obrigada a aceitar tais acréscimos ou supressões, desde que nas mesmas condições contratuais, ora pactuadas, notadamente o acréscimo proporcional do Preço.

9.1.1. Caso a alteração do objeto do Contrato seja solicitada pela Contratante, esta deverá comunicar a Contratada, de forma expressa e escrita, especificando as alterações e indicando a repactuação proporcional do Preço, sendo vedada à Contratada a recusa à alteração que tenha observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), indicada na Cláusula 9.1.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 6.7 acima, é vedado à Contratada alterar o escopo da Obra e as especificações contidas nos Anexos deste Contrato.

9.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 9.2 acima, caso a Contratada verifique a necessidade de alterar as especificações contidas nos Anexos deste Contrato, em razão de fatos supervenientes ou razões de ordem técnica que não poderiam ser verificadas na data de conclusão deste Contrato, deverá a Contratada formalizar pedido de alteração do objeto do Contrato, através de formulário denominado Autorização de Alteração de Escopo, o qual somente produzirá efeitos caso a Contratante o assine, manifestando expressamente sua concordância.

9.3. Caso a Contratada realize, por sua conta e responsabilidade, acréscimos em relação ao Projeto Executivo, para adequada execução da Obra, não poderá, em nenhuma hipótese, exigir acréscimo no Preço do Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 6.7 acima.

9.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 9.2 acima, é vedado à Contratada promover alterações nas especificações contidas nos Anexos deste Contrato sem a anuência expressa e escrita da Contratante.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

10. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

- 10.1. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar ou ceder o presente Contrato a terceiros, total ou parcialmente, sem a anuência expressa e escrita da Contratante.
- 10.2. Em qualquer caso, a subcontratada deverá se declarar ciente e anuir com os termos e condições deste Contrato, não obstante a aplicação do disposto na Cláusula 10.3 abaixo.
- 10.3. A aceitação pela Contratante de qualquer subcontratada – ou de cessão parcial deste Contrato - não isentará a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, notadamente sua obrigação de resultado pela entrega da Obra em perfeito estado de funcionamento, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Contratante pelos serviços executados por terceiros.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.
- 11.2. As Partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem prévia autorização expressa e escrita da outra, mantendo-se, em quaisquer circunstâncias, as responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, aplicando-se o disposto na Cláusula 10 acima.
- 11.3. As Partes declaram e garantem que estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Contrato, são pessoas capazes e livres para cumprir com todas as obrigações nele previstas.
- 11.4. O presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para as Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições.
- 11.5. Nenhum dos termos deste Contrato poderá ser alterado, modificado ou complementado, exceto se as Partes concordem em fazê-lo por meio de instrumento escrito e assinado pelas Partes.
- 11.6. Na hipótese de qualquer parte dos termos e condições deste Contrato ser considerado nulo ou inexigível, referida parte será tratada de forma separada, permanecendo válidos os outros termos e condições deste Contrato ou da Cláusula em questão, sendo que a



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

parte nula ou ineficaz deverá ser substituída pelas Partes para que se conduzam os termos aos resultados comerciais e jurídicos buscados por este Contrato. Neste caso, as Partes deverão elaborar e implementar uma solução legalmente válida que alcance o resultado mais próximo do buscado pela parte do Contrato declarada nula ou ineficaz.

11.7. A tolerância quanto a quaisquer eventuais infrações às cláusulas ou condições deste Contrato, não será considerado novação ou alteração tácita do mesmo, mas sim mera liberalidade.

11.7.1. Caso alguma das Partes atrase ou deixe de exigir o cumprimento de qualquer direito ou remédio legal disponível nos termos do presente Contrato, esse fato não consubstanciará renúncia da Parte no que se refere ao direito ou recurso acerca de qualquer inadimplemento ou falta subsequente pela Parte interessada, o que poderá ser exigido a qualquer momento.

11.7.2. A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelecerá obrigação para a outra Parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

11.8. As Partes são empregadoras autônomas, inexistindo entre seus prepostos e empregados e a outra Parte qualquer vínculo empregatício.

11.9. Nenhuma disposição deste Contrato, seja ela expressa ou tácita, tem a intenção, ou deve ser interpretada de modo a conferir a terceiros, direta ou indiretamente, qualquer direito, ou direito a recurso ou demanda judicial ou arbitral referente a este Contrato.

11.10. Nenhuma das Partes possuirá poderes para, de alguma forma, obrigar ou ser considerada como representante de qualquer uma das Partes.

11.11. As disposições do presente Contrato obrigam as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.12. O presente Contrato – e seus Anexos – substitui e revoga todo e qualquer pacto anterior, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Referência, contratos anteriores, conversas, e-mails, negociações e propostas, propostas comerciais e acordos anteriores, constituindo a unicidade e totalidade do quanto acordado pelas Partes em relação ao objeto ora contratado, tornando sem efeito qualquer documento ou negociação anterior,



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

entre as Partes, com relação a seu objeto, prevalecendo as condições deste Contrato e seus Anexos sobre todo e qualquer documento ou tratativas anteriores.

12. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1. Salvo disposição em contrário expressamente prevista no presente Contrato, qualquer notificação ou comunicação a ser enviada nos termos deste Contrato, com relação a ele, deverão ser efetuadas por escrito, em língua portuguesa, para os seguintes endereços:

Se para a Contratante:

Att.: Sr. Luiz Cláudio Aguiar

Endereço: Rua Debret, nº23, sala 1209/1210, Centro, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: fmc@bn.gov.br

Se para a Contratada:

Att.: Sr. Renato Odilon Braga Pinheiro

Endereço: Estrada dos Bandeirantes, nº 2179 Rio de Janeiro - RJ

E-mail: elima@thyssenkruppelevadores.com.br

Se para a Interveniente:

Att.: Helena Porto Severo da Costa

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 219, Centro, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: diretoria@bn.gov.br

12.2. As Partes se comunicarão somente por e-mail, em detrimento das demais modalidades de comunicação, reconhecendo, desde já, a sua celeridade e reconhecida eficácia. Somente restando impossível ou, comprovadamente, inconveniente, as Partes deverão utilizar outros meios de comunicação.

12.3. As comunicações e notificações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Já as comunicações remetidas na forma especificada na parte final, da Cláusula 12.2 acima, serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" nos endereços informados.

12.4. A mudança de qualquer das informações de comunicação acima deverá ser comunicada às demais Partes por aquele que tiver suas informações de comunicação alteradas. A desatualização dos dados de qualquer das Partes não servirá como



MINISTÉRIO DA CULTURA

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

fundamento para invalidar notificações e comunicados, sendo obrigação de cada Parte manter seus dados permanentemente atualizados perante os demais.

12.5. Os documentos eletrônicos valem para todos os fins, inclusive como meios de prova.

13. FORO

13.1. O presente Contrato foi elaborado e é regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil.

13.2. As partes elegem, desde já, o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro do Tribunal de Justiça, para dirimir quaisquer controvérsias ou demandas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual forma e teor, perante 2 (duas) testemunhas, sendo todas as suas laudas rubricadas, inclusive seu Anexo Único.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

Contratante:

**FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO À PESQUISA
E À LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL**

Luiz Cláudio Aguiar
Presidente

Contratada:

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Renato Odilon Braga Pinheiro

Cid Pombo Viana

Procuradores

Interveniente Anuente:

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

Renato de Andrade Lessa
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016
(Processo Administrativo n.º 01430.001244/2015-05)

OBJETO

Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e credenciada, para a prestação de serviços continuados de inspeção e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-cargas, com fornecimento de todos os equipamentos, peças, materiais de consumo, componentes e acessórios à custa da Contratada, para atender às necessidades da Fundação Biblioteca Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tipo de Licitação: menor preço.

Data: ____/____/2016

Horário: horas

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

Local de Entrega dos serviços: Conforme descrito no Termo de Referência.



DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

(Em papel timbrado)



ANEXO III
TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016
(Processo Administrativo n.º 01430.001244/2015-05)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A Fundação Biblioteca Nacional, por intermédio do(a) (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a), na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e credenciada, para a prestação de serviços continuados de **inspeção e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-cargas, com fornecimento de todos os equipamentos, peças, materiais de consumo, componentes e acessórios às custas da Contratada**, para atender às necessidades da Fundação Biblioteca Nacional, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ELEVADORES FBN	SOCIAL/SERVIÇO	MONTA CARGA
Prédio Sede	02	- 0 -
Obras Gerais/Armazém	01	02



Periódicos/Armazém	01	01
Prédio Anexo	02	- 0 -
Prédio Casa da Leitura	01 (deficiente)	- 0 -

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34209/344042

Fonte: 0100

Programa de Trabalho:13.392.2027.211F.0001

Elemento de Despesa: 3390.39.16

PTRES: 092.024

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

Ou

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016
(Processo Administrativo n.º 01430.001244/2015-05)

Pelo presente Termo de Vistoria, declaro que o Sr. (a) _____
_____, portador da Identidade Profissional nº _____
_____, representante técnico da Empresa _____
_____, CNPJ nº _____,
interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2016, esteve nos locais onde serão prestados os serviços objeto desta licitação e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a adequada apresentação de sua proposta e do pleno cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

Rio de Janeiro/RJ, ____ de _____ de 2016

Carimbo e assinatura (Representante da Licitante)

Carimbo e assinatura (Representante da FBN)